PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLIGTON ARAÚJO SILVA – MDB.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas informativas em todas as Obras Públicas em execução no Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas em todas as obras públicas em execução no Município de Parelhas/RN, sejam elas realizadas por administração direta ou indireta, bem como aquelas realizadas por meio de convênios, parcerias ou contratos com empresas privadas.

Art. 2º As placas informativas deverão conter as seguintes informações:

I - Data de início e término da obra;

II - Dados referentes as empresas executoras da obra;

III - Número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

IV - Valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

V - Contato do órgão de fiscalização;

VI - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

VII - Nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

VIII - Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em inadimplemento contratual, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 5º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as informações a serem disponibilizadas nas placas indicativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de Parelhas/RN.

O objetivo é incentivar o avanço da transparência pública, permitindo à população o conhecimento e a fiscalização das obras realizadas com recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade (art. 37, caput, CF) e do direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF).

Ressalta-se que a Lei Federal nº 5.194/1966 já prevê, em seu art. 16, a obrigatoriedade da colocação de placas em obras públicas. A presente proposição busca suplementar essa norma federal, no que cabe ao Município, promovendo maior concretude ao princípio da publicidade. Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, reforça a importância da transparência como vetor da gestão pública.

A medida não cria cargos, despesas adicionais ou atribuições novas ao Poder Executivo, limitando-se a regulamentar, em âmbito municipal, um dever já existente. Trata-se, portanto, de matéria de competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF), sem que se configure qualquer vício de iniciativa.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, privilegiando os princípios da publicidade e da eficiência, e merece aprovação por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 11 de setembro de 2025.

WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB